

43° ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

Título: Entre o público e o privado: teorias sobre a pluralização do policiamento

Autor: Raphael Bruno do Nascimento Bezerra – Mestrando em Sociologia na Universidade Federal de Pernambuco (PPGS-UFPE)

SPG 31: Violência política e paramilitarismos: novas abordagens e atores no Sul Global

ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: teorias sobre a pluralização do policiamento

Raphael Bruno do Nascimento Bezerra¹

INTRODUÇÃO

Como são reguladas as lógicas de segurança na contemporaneidade? Para um conjunto de pesquisadores, as clássicas teorias da soberania são insuficientes para responder a esta questão, uma vez que um sem-número de fenômenos tem posto abaixo a ideia de que o Estado detém o monopólio legítimo da violência².

Segundo os autores que serão apresentados neste artigo, as formas de produção da segurança não podem ser pensadas somente através da polícia, mas dos imbricamentos entre esta organização, as agências de segurança privada (formais e informais) e as práticas de autopolicamento comunitário. Esta lógica de governança da segurança é chamada pela literatura especializada, desde os anos 1990, de policiamento plural.

A afirmação de que a polícia não é a única responsável pela produção de segurança, no entanto, não implica na defesa da tese da diminuição do Estado. Em vez disso, os autores acreditam que vem ocorrendo uma reorganização da ação e funcionalidade estatal³, que se expressa não apenas organizacionalmente,

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco.

² Apesar de os fenômenos apresentados neste paper serem mais evidentes na contemporaneidade, Giustozzi (2011) já mostrou como, no decorrer da Modernidade o ideal de monopólio legítimo da violência nunca se concretizou.

³ Como apontou Tessa Diphoorn (2015, p.315), a hipótese da perda de importância e autoridade pelo Estado negligencia três elementos: o modo como os cidadãos estão sendo cada vez mais responsabilizados nas sociedades contemporâneas, o crescimento do Estado penal e a desintegração da dicotomia público-privado nas relações entre a segurança estatal e não-estatal.

mas na transformação dos significados da ordem e da segurança (LOADER, 2000, p.3). Abrahamsen e Williams (2009, p.3), por exemplo, defendem que tais fenômenos apontam para mudanças na relação entre segurança, soberania política e as operações do capital globalizado.

Múltiplas causas são apontadas para a emergência desses novos arranjos securitários. No capítulo de apresentação da coletânea *Plural policing - a comparative perspective*, Trevor Jones e Tim Newburn (2006, pp.4-5) apontam três delas: 1) o crescimento do setor de segurança privada e a proliferação de novas tecnologias de vigilância, assim como a incursão do setor privado em atividades anteriormente relacionadas à polícia; 2) a colonização da polícia por modos de organização gerencialistas, sua apresentação como um serviço oferecido apenas àqueles que podem adquiri-la e sua promoção como um “produto”; 3) o aumento do número de agências governamentais reguladoras e de investigação que realizam tarefas de policiamento. Para os autores, esses desenvolvimentos afetam a maioria das sociedades ocidentais, conforme as circunstâncias sociais, políticas e culturais com que se confrontam.

Os teóricos do policiamento plural buscam investigar esses fenômenos em muitos de seus desdobramentos, tais como as relações entre agentes de policiamento (GILL, 2015; BAKER, 2009, KERR, 2012), os esquemas de patrulhamento público e privado (NOAKS, 2000; CRAWFORD & LISTER, 2006), o exercício do patrulhamento privado por policiais (BRUNET, 2008) e a influência do policiamento civil na legitimidade da polícia (SHARP, 2008).

Através dessas pesquisas, questionam as clássicas oposições vinculadas às teorias políticas liberais – tais como público/privado, liberdade/restrrição, Estado/sociedade civil (LOADER, 2000, p.329), no sentido de indicar os modos contemporâneos de regulação da segurança vinculados às mudanças estruturais supracitadas.

O objetivo deste artigo é apresentar as quatro principais teorias sobre o policiamento plural, a saber: a teoria da segurança nodal, a teoria das redes, a

teoria dos agenciamentos da segurança e a teoria do policiamento crepuscular⁴. Antes disso, gostaríamos de discutir a noção de controle social na teoria sociológica, pois a superação das dicotomias teóricas através das pesquisas sobre a pluralização do policiamento parece estar a par dos seus desenvolvimentos.

CONTROLE SOCIAL: do Estado à sociedade, de ambos à pluralização do policiamento

O problema da pluralização do policiamento está diretamente atrelado às formas coercitivas ou espontâneas de controle social. Esta noção, no entanto, aparece de modo difuso ou incompleto na maioria dos debates sociológicos. No *Dicionário crítico de sociologia*, por exemplo, Boudon & Bourricaud (1993, p.101) a definem como um “conjunto de recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados”. Outro problema relacionado a essa noção é a sua sobreposição em relação a outras categorias, como mostrou Alvarez (2004, p.169).

De modo geral, os autores que explícita ou implicitamente discutiram a problemática do controle social na Modernidade estiveram inclinados ou a enfatizar a força estatal ou, ao contrário, as formas espontâneas de integração.

Na primeira tradição, o controle social esteve associado à necessidade de Estados fortes. Exemplos desse direcionamento são as filosofias políticas de Jean Bodin (1530-1596) e Thomas Hobbes (1588-1679). Na obra do último, podemos reconhecer a forma mais bem-acabada da teoria moderna da soberania, cujo desenvolvimento implicou na asserção de que a função principal do soberano é a garantia do desenvolvimento pleno e harmônico da sociedade por meio da violenta negação de quaisquer transgressões da ordem instituída.

⁴ A escolha dessas teorias foi influenciada pelos estudos de Tessa Diphoorn (2015, pp.315-316).

Diferentemente da obra de pensadores que relacionaram as formas de reprodução da soberania à lei divina e/ou natural, Hobbes foi um dos primeiros a considerar o Estado⁵ um *ente* resultante de processos sociais e políticos, isto é, como um produto da ação humana. Sendo assim, a *natureza* conflitiva das sociedades obrigaria a um contrato entre a população e um soberano capaz de salvaguardar a ordem.

Também de modo diferente da filosofia política posterior, sobretudo do liberalismo de John Locke (1632-1704) e do republicanismo Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Hobbes desacreditou a possibilidade de preservar a ordem social por meio de entidades políticas moderadoras. A defesa da soberania foi expressão da sua crença na necessidade de um poder político que repouse sobre uma única e indivisível fonte.

A teoria da soberania hobbesiana se difundiu em diversas concepções acerca da função repressiva do Estado e em diferentes práticas de governo. Em *Civilizing security*, Ian Loader e Neil Walker (2007, pp.41-42) acreditam que as ideias que atravessam o pensamento de Hobbes serviram de alicerce para a defesa (muitas vezes) acrítica da coerção estatal⁶. Tal glorificação do exercício da força seria parte da retórica legitimadora do que esses autores nomeiam como *lobby da segurança*, isto é, a promoção de soluções coercitivas e a afirmação incessante da violência estatal, que converte grandes contingentes populacionais das democracias contemporâneas.

Conquanto a filosofia política de Hobbes seja um ponto de inflexão no saber e na prática política do Estado moderno, foi a sociologia de Max Weber (1864-1920) que legou a concepção mais próxima das configurações estatais da atualidade. Em Weber, a tentativa de integração social por meio do controle estatal foi objeto de análise num momento em que a principal motivação política e, conseqüentemente, valorativa deste autor era a possibilidade de unificação do

⁵ Apesar disso, Hobbes nunca utilizou este termo, preferindo a ideia de *commonwealth* (LOADER & WALKER, 2007, p.42).

⁶ Com isso os autores não querem dizer que foi Hobbes o criador de um pensamento político e securitário que, supostamente, se estendeu do século XVII à contemporaneidade. Em vez disso, eles acreditam que aquela tese expressa em Hobbes, e que está imbuída no pensamento popular, serviu de base legitimadora para a defesa inveterada do exercício da violência estatal.

Estado alemão (COHN, 1979). Dessa diferença em relação a Hobbes, cuja obra foi escrita no limiar entre o feudalismo e a emergência da Modernidade, desenvolve-se uma conceituação histórica e sociologicamente atenta aos processos de dominação e controle social tipicamente modernos.

Dentro da sociologia compreensiva de Max Weber, o Estado, tal como os outros tipos ideais, é pensado como “uma síntese que nós realizamos para fins de conhecimento” (2001, p.144). É através desse princípio metodológico que chega a sua caracterização como uma instituição que reivindica “o monopólio do uso legítimo da força física” (2011, p.67). Assim, Weber coloca a problemática da necessidade de controle social no centro do debate sobre a função do Estado⁷.

A descrição das propriedades fundamentais do Estado deriva da mistura entre a descrição histórica de seus desenvolvimentos e a apreensão sociológica de características organizacionais e políticas. De início, Weber (2004) mostra como as expropriações de bens privados, na transição das sociedades feudais para as economias capitalistas, constituiu parte fundamental de seus processos. Tais ações impediram a constituição de exércitos privados e, por conseguinte, a perda de poder de alguns setores do Estado que poderiam se contrapor à soberania estatal. Comentando as análises de Weber, Porto (2000, p.313) afirma que “ao impedir a livre circulação da violência, tal restrição criaria em tese as condições para inibir sua existência de força difusa no conjunto da sociedade, excluindo-as das formas e práticas cotidianas de interação social”.

Estas formas de coerção são amparadas legalmente pelos estatutos jurídicos nacionais. Dessa maneira, o que garante a legitimidade ou a ilegitimidade do exercício da violência pelo Estado moderno racionalizado é a lei. O direito, por consequência, passou a ser visto como uma atividade humana racionalizada e burocratizada, cujo fim é a manutenção da ordem.

Portanto,

⁷ Com isso não queremos reduzir a sociologia da dominação weberiana a uma intransigente defesa do Estado. Como sabemos, o seu conhecido postulado sobre a monopolização da violência coexiste com uma teoria fundada numa hermenêutica dos significados subjetivos imbuídos nas ações.

[...] encontra-se no pensamento weberiano uma forte identificação entre as noções de poder, dominação e controle da violência e é aqui que residem o nascimento e a funcionalidade moderna da polícia, dos tribunais penais e das prisões. Tais agências consistem em meios legítimos de administração do controle social, da aplicação das leis penais e da imposição da ordem. (ADORNO & DIAS, 2014, p.158)

Hobbes e Weber, guardadas as devidas singularidades epocais e epistemológicas, são dois dos principais autores que atrelaram as formas de controle ao Estado. Entre os que, ao contrário, pensaram tal problemática pela via do espontaneísmo ou da coerção das formas (morais, simbólicas e/ou inconscientes) que circulam de modo independente ou complementar ao Estado, um dos principais é, certamente, Emile Durkheim. Entre outros motivos, isto acontece porque

[...] a unidade de análise nas discussões de Durkheim e de outros autores do século XIX era o conjunto da sociedade, e o problema principal consistia, de modo mais geral, em como estabelecer um grau necessário de organização e de regulação da sociedade de acordo com determinados princípios morais, mas sem o emprego excessivo da pura coerção. (ALVAREZ, 2004, p.169)⁸

Isto é, o holismo metodológico durkheimiano o conduziu a uma interpretação sobre o controle social que vincula o funcionamento normal das formas punitivas às fontes de integração social, sejam elas os fatos ou as representações sociais. A coercitividade nesse autor está menos ligada à violência do poder estatal aos transgressores da ordem do que aos constrangimentos impostos pela moral compartilhada.

Isso fica claro em livros como *Da divisão do trabalho social* (DURKHEIM, 2010) e *As regras do método sociológico* (DURKHEIM, 2007) No primeiro, Durkheim vincula as formas de integração aos tipos de punição empregados pela comunidade contra aqueles que rompem as regras do grupo. No segundo,

⁸ Sobre o tema da coerção em Durkheim, David Garland (1999, p.59) apontou uma improvável semelhança entre o pensador francês e Friedrich Nietzsche. Segundo ele, ambos compartilham da ideia de que “os regimes politicamente fortes não têm a necessidade de apoiar-se em sanções especialmente punitivas. A repressão pode ser tida como um símbolo de força, mas ela também pode ser interpretada como o sintoma da ausência de autoridade e como repressão inadequada”.

interpreta o crime como um *fato social normal*, o que pode se desdobrar numa noção de controle mais sóbria em relação à existência da transgressão nas sociedades.

De modo semelhante a Durkheim, a sociologia estadunidense das primeiras décadas do século XX pensou a problemática do controle social a partir das formas de coesão voluntária. Um dos principais nomes a pensar sob esse prisma foi George Herbert Mead (1863-1931).

Tal como a sociologia da moral de Durkheim, o pensamento de Mead e outros foi acusado de conservador, uma vez que estaria mais preocupado com as formas harmônicas de integração do que com os conflitos e a possibilidade de transformação (ALVAREZ, 2004, p.169).

Diante disso, podemos pensar, tal como Alvarez, que

[...] ao longo das discussões em torno da noção de controle social desde o final do século XIX até o final do século XX, a teoria social parece ter se limitado, neste aspecto, a simplesmente inverter os pólos de uma mesma equação – a onipresença de uma integração social que garantiria a ordem social para além de todos os conflitos da modernidade foi simplesmente substituída pela onipresença de uma dominação que submeteria qualquer forma de resistência – ou a reproduzir, por caminhos curiosamente tortuosos, uma vulgata do diagnóstico de Max Weber (1864-1920) acerca do processo de racionalização da modernidade como desenvolvimento do incontornável da 'férrea prisão'. (ALVAREZ, 2004, p.170)

No entanto, podemos dizer que a polarização em torno da noção de controle social foi, em parte, em parte rachada por autores como Michel Foucault (1926-1984) e Edward Thompson (1924-1993), citados no mesmo artigo (ALVAREZ, 2004). O primeiro, mais conhecido e utilizado, relacionou as formas punitivas às racionalidades locais e às práticas de poder historicamente condicionadas (FOUCAULT, 1987).

Inspirados em sociólogos vinculados ao que ficou conhecido como *novo movimento teórico* (ALEXANDER, 1987), autores contemporâneos como Lïc Wacquant e David Garland tem se esforçado para compreender as novas lógicas

punitivas e os mecanismos de controle a partir de teorias multicausais e sintéticas⁹.

Um exemplo dessas novas perspectivas é o livro *A cultura do controle*, no qual Garland busca estudar os porquês das discontinuidades no campo do controle social e da produção de uma nova identidade do sistema penal e, além disso, compreender essas novas lógicas por meio da verificação dos seus mecanismos formais e informais (2008, pp.44-48). Assim, consegue relacionar as dimensões históricas, penalógicas e sociológicas de um mesmo campo.

O autor chega à conclusão de que uma nova forma de controle social, que chamou de *cultura do controle*, se formou com a derrocada do modernismo penal – isto é, um configuração punitiva característica dos Estados de bem-estar, fundada sobre o ideal técnico de reabilitação e sobre a consciência do crime como um problema coletivo, cujo tratamento deve também ser coletivo. Em seu lugar emerge uma lógica de punição *retributivista*, calcada no populismo penal e numa ressignificação positiva das formas arcaicas de coerção.

Nessa análise, Garland mostra como a descentralização das antigas racionalidades políticas e punitivas motivou a atual indistinção entre público e privado no campo do controle do crime, que se desdobra tanto no engajamento de cidadãos, comunidades e empresas no combate ao crime quanto na ascensão da segurança privada (Ibid., pp.63-65).

Desse modo, vemos que os atuais estudos sobre controle social foram influenciados por um duplo movimento. O primeiro teórico, está relacionado à ascensão das teorias de síntese. Pode ser evidenciado na tentativa de superação das dicotomias do campo da teoria social moderna – tais como

⁹ Wacquant direcionou claramente a praxiologia bourdieusiana para os estudos sobre as lógicas de aprisionamento (2001) e a lógica de punição dos pobres no contexto neoliberal (2007). Apesar disso, costuma inserir Foucault em várias de suas análises (cf. WACQUANT, 2015); Garland, quiçá teoricamente mais eclético que Wacquant, utiliza tanto Pierre Bourdieu quanto Michel Foucault para compreender a *cultura do controle* contemporânea. Em *Castigo y sociedad moderna*, este último diz: “trato de mostrar cómo una interpretación podría modificar a la otra para explicar el interjuego dialéctico de las diversas fuerzas que estructuran la penalidad en la época moderna” (GARLAND, 2005, p.323)

objetividade/subjetividade, voluntarismo/determinismo, micro/macro, material/simbólico – nos próprios estudos sobre segurança e violência.

O segundo movimento está relacionado às transformações no campo do controle social. A resignificação da prisão, a derrocada dos ideais correcionalistas de punição, a defesa do armamentismo e o recrudescimento penal são alguns dos principais elementos desse contexto social e político que se desenvolveu com o fim dos Estados de bem-estar social nos países de capitalismo avançado.

Apesar do que foi apresentado, a relevância das clássicas teorias do controle social nem sempre é considerada pelos teóricos do policiamento plural. Todavia, todos que discutem a pluralização do policiamento dialogam, de algum modo, com elas. Tal como Weber, todos eles se perguntam se podemos falar em monopólio da violência; como Durkheim, se perguntam como as formas de integração social servem, no nível macro ou micro, para produzir os arranjos securitários; e, como Wacquant e Garland, buscam superar o pêndulo Estado/sociedade a partir de estudos empíricos sobre os campos penais e securitários na atualidade.

TEORIAS SOBRE A PLURALIZAÇÃO DO POLICIAMENTO

Teoria da segurança nodal

A ideia de segurança nodal surge entre as décadas de 1990 e 2000. Como era de se esperar, a sua emergência está fundamentalmente ligada às configurações contemporâneas do campo do controle social. Em artigo do ano de 2012, James Martin afirma que:

[...] a governança nodal emergiu como uma teoria convincente e altamente adaptativa no campo dos estudos sobre policiamento e segurança. O desenvolvimento desse modelo analítico provou ser uma

inovação necessária e oportuna em meio a uma tendência global, iniciada na segunda metade do século XX, em direção à diversificação entre os provedores de segurança. Essa tendência persiste e está fortemente associada à proliferação mundial do neoliberalismo, que incentivou a participação de atores não-estatais em uma variedade de indústrias e serviços anteriormente dominados pelo Estado. (MARTIN, 2012, p.145)

Por outro lado, dois dos principais teóricos da governança nodal, Clifford Shearing e Jennifer Wood (2003, p.405) defendem que, apesar de estar relacionada ao neoliberalismo e suas características, a pluralização do policiamento e da segurança é uma resposta dos atores aos desafios e novos objetivos que surgem na contemporaneidade. Nesse sentido, tais ações são menos o produto de transformações estruturais ou ideológicas do que de *ondas de mudança* motivadas por interesses pragmáticos dos agentes e organizações.

A teoria visa interpretar as interações entre esses novos atores por meio de sua tipificação enquanto *nós* articulados em redes de governança. Por *nós*, Shearing e Martin entendem os agentes e organizações que interagem entre si de modo integrado ou conflituoso. Em alguns casos, os *nós* também podem atuar negligenciando os demais agentes e organizações. Um exemplo disso são os grupos informais de segurança que, no Brasil e outros países, podem burlar as legislações e agir independentemente da polícia ou de outros grupos privados.

Dessa maneira, a noção de governança nodal desmancha concepções verticais sobre o campo da segurança, na medida em que entende que um *nó* não pode se sobressair de antemão em relação a outro. Numa configuração em que a polícia atua junto a equipes de segurança civil, por exemplo, o pesquisador terá como interesse principal caracterizar esses *nós* e evidenciar suas articulações para a manutenção da segurança. Só a partir desse estudo empírico é que ele tentará inferir o grau de dominância que uma agência ou ator possui na rede.

A ausência de prioridade conceitual em relação a agentes e organizações específicos permite o desenvolvimento de agendas de pesquisa muito diversas, que podem focar em elementos legais e ilegais, estatais e não-estatais das práticas de segurança. Nesse sentido, Martin (2012, p.146) apresentou algumas perguntas típicas da análise nodal: como os *nós* interagem para realizar objetivos

e criar redes de segurança? Sob que circunstâncias as relações entre os *nós* produzem conflitos ou junções? Como os objetivos de um *nó* podem ser direcionados por formuladores de políticas públicas ou ativistas, com vistas a produzir resultados benéficos?

Para pensarmos essas questões de modo mais estruturado e relacioná-las aos seus possíveis desdobramentos políticos e normativos, doravante vamos nos concentrar em um artigo de Clifford Shearing e Jennifer Wood, intitulado *Nodal governance, democracy, and the new “denizens”* (2003). Nele os autores relacionam o desenvolvimento da governança nodal à aparição do que denominam *espaços comunais* e sugerem uma mudança de uma política apoiada na ideia de cidadão (*citizen*) para uma baseada na concepção de *denizen*.

Começam mostrando como os desenvolvimentos sociais e políticos que caracterizam a governança nodal e o policiamento plural não correspondem à maneira como o Estado está estruturado. Isto por dois motivos principais. Primeiro, porque a pluralização do campo da segurança coloca em crise uma das facetas principais dos Estados-nação, o monopólio da violência dentro de um mesmo território. Por consequência, o segundo motivo para a não correspondência entre a estrutura estatal e as novas formas de organização securitária é a concepção de cidadania que ainda utilizamos. Isto porque na medida em que formas de governança não-estatais surgem, a vida coletiva torna-se um emaranhado de organizações, nas quais os indivíduos se tornam afiliados (Ibid., 401). Nesse sentido, a ideia de pertencimento nacional é substituída por uma série de pertencimentos e afiliações, cuja complexidade ultrapassaria a clássica ideia de cidadania.

Por esses motivos, eles sugerem a substituição da concepção de cidadão para a *denizen*. Esta noção, mais comumente utilizada na discussão sobre imigração, é utilizada com o objetivo de mostrar que a suposição de que os Estados são a base primária para a participação política e comunitária é extremamente frágil. A governança se expandiu para uma miríade de processos que raramente estão limitados apenas ao Estado (Ibid., p.407).

Outro sintoma da desconexão entre os novos fenômenos sociais e a estruturação estatal é o surgimento das *mass private property*, isto é, espaços fechados que, a despeito de estarem no espaço público, possuem formas de governo próprias¹⁰. Exemplos dessas propriedades seriam os shoppings centers. Neles as lógicas de segurança não estão totalmente desvincilhadas daquelas do espaço público em geral, mas também contemplam mecanismos internos escolhidas pelos seus usuários.

Analisando essas novas formas de filiação comunitária e política e, ao mesmo tempo, o surgimento de espaços no limiar entre o público e o privado, Shearing e Wood chegaram à conclusão de que as novas características da governança são moduladas principalmente pelas desigualdades sociais. Isto porque a possibilidade de comprar segurança estará fundamentalmente ligada ao poder aquisitivo dos espaços a serem frequentados. Os mais ricos podem *adquirir* segurança privada para seus shoppings ou condomínios residenciais, enquanto os mais pobres viverão com insegurança.

Para resolver este problema, os autores sugerem políticas de redistribuição voltadas para comitês de paz, que seriam regulados pelos próprios moradores. Esses *nós* securitários teriam o papel de mobilizar as populações e angariar recursos públicos para a resolução de problemas locais.

Vê-se, então, que a teoria da governança nodal pensada por Shearing e Wood possibilita um tipo de análise teórica descritiva da organização dos campos de segurança e, ao mesmo tempo, traz em si uma proposta política. Essas duas perspectivas, teórico-metodológica e política, não necessariamente precisam estar articuladas. É possível construir uma análise empírica usando a teoria nodal sem se adequar ao ideal reformista da tese apresentada.

Teoria das redes de segurança

¹⁰ No Brasil, as *mass private property* foram denominados por Teresa Caldeira como *enclaves fortificados*, definidos como “espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer e trabalho. A sua principal justificação é o medo do crime violento” (2011, p.211).

A teoria das redes pode, em muitos casos, ser interpretada como um desdobramento da ideia de governança nodal. Isto porque ambas se valem da ideia de que a existência de uma diversidade de organizações de segurança está normalmente relacionada às formas de regulação interinstitucionais estatais e não-estatais.

No entanto, a segunda propõe uma análise não apenas descritiva, mas sobretudo causal dos arranjos securitários. Em vez de apenas caracterizar os *nós* e mostrar quais as suas conexões com outros nós, se concentra fundamentalmente na demonstração da sua constituição. Também como uma espécie de desenvolvimento da teoria da governança nodal, ela apresenta uma tipologia muito mais rica, capaz de dar conta das diversas redes que existem em diferentes dimensões da sociedade civil e do Estado.

Ainda sobre a relação com a teoria da governança nodal, esta aparece na própria definição de redes apresentada por Benoît Dupont (2007, p.78). Segundo ele, redes de segurança significam um conjunto de *nós* institucionais, organizacionais, comunais ou individuais conectados para autorizar ou produzir segurança em benefício das partes interessadas.

O principal aporte teórico desse autor deriva do pensamento de Manuel Castells:

Redes são instrumentos apropriados para a economia capitalista baseada na inovação, globalização e concentração descentralizada; para o trabalho, trabalhadores e empresas voltadas para a flexibilidade e adaptabilidade; para uma cultura de desconstrução e reconstrução contínuas; para uma política destinada ao processamento instantâneo de novos valores e humores públicos; e para uma organização social que vise a suplantação do espaço e invalidação do tempo. Mas a morfologia da rede também é uma fonte de drástica reorganização das relações de poder. (CASTELLS, 1999)

Podemos, então, dizer que o uso dessa teoria se justifica pelo fato de que o componente de inovação é claro nas lógicas contemporâneas de segurança, que visam superar as políticas de segurança pública muitas vezes deficitárias. Tal

superação se dá por uma série de adaptações inseridas dentro de uma economia capitalista tipicamente neoliberal, como apontam praticamente todos os autores que trabalham com o tema.

Relacionando os fenômenos empíricos à teoria de Castells, Dupont diz:

No campo da segurança, como em todas as outras áreas da organização social, as redes se sobrepõem e se cruzam em vários níveis. As redes de segurança são porosas e traçar seus limites pode ser difícil. Algumas são complementares e simplesmente coexistem, enquanto outras entram em concorrência direta. As relações também não são mutuamente excludentes. Isso será determinado em grande parte pelo tamanho e pela jurisdição da organização em questão: é provável que os serviços nacionais da polícia estejam conectados a mais redes do que as pequenas organizações locais. É claro que as redes diferem muito em termos de comando, tamanho e competências, mas também têm modos diferentes de interagir com o tempo e o espaço. Todos esses recursos determinarão, entre outras coisas, quais atores estão incluídos e quais serão mantidos fora ou desconectados da rede. (DUPONT, 2007, p.79)

Assim, a teoria das redes de Castells é modulada de acordo com fenômenos típicos do campo do controle do crime, como a constituição e atuação das organizações. Inclusive, como diz na última frase, relacionando-a à inserção ou exclusão dos atores dessas redes de segurança.

Com base na literatura sobre segurança plural, Dupont desenhou quatro tipos de rede, que, apesar de sua delimitação, podem se interseccionar nos casos empíricos. Cabe ressaltar que essas tipologias foram pensadas como tipos ideais, ou seja, modelos analíticos desenhados pelo pesquisador com base nas suas intenções heurísticas.

As *redes locais* são iniciativas da sociedade civil e do Estado, que se valem de recursos estatais e privados para combater o crime. Elas podem ser formadas pela polícia, serviços jurídicos e sociais, agências de segurança privada, além dos próprios moradores¹¹. Podem ser resultado de novas jurisdições que buscam estreitar as relações entre Estado e sociedade civil ou podem surgir

¹¹ Os comitês de paz propostos por Shearing e Wood (2003) poderiam ser interpretados como redes locais.

espontaneamente, sobretudo onde o Estado é ausente, como em cenários de vulnerabilidade social (DUPONT, Ibid., p.79).

Embora este e os próximos tipos de redes sejam formados por instituições, Dupont nomeou algumas delas como *redes institucionais*, pois seus propósitos estão baseados na junção de projetos burocráticos institucionais. Elas diferem das anteriores por raramente possuírem atores comunitários e/ou que estejam fora da esfera governamental. As redes que envolvem a Polícia Federal, a Polícia Civil e Militar e órgãos jurídicos no combate/guerra ao tráfico de drogas ou outros crimes são exemplos de redes institucionais no Brasil.

Também existem as *redes sem fronteiras*. Elas apresentam as mesmas características das redes institucionais, mas envolvem Estados soberanos. Num primeiro caso, podem ser formadas a partir da contribuição de agências e órgãos estatais regidos por acordos internacionais. Em outros casos, podem envolver grandes corporações de segurança privada que atuam em diferentes países, como nos casos estudados por Abrahamsen e Williams (2009).

As redes sem fronteiras foram estudadas numa perspectiva semelhante por Krahnemann (2005). Nesse caso, a autora se baseou nos estudos sobre relações internacionais para tentar pensar as formas de colaboração interestatais desenvolvidas no combate às diversas formas de terrorismo que se tornaram mais evidentes após os episódios do 11 de setembro.

Finalmente, existem as *redes informais*, que são formadas principalmente por arranjos virtuais informacionais. Nesses casos, agências de segurança diversas podem trocar informações dentro de um mesmo território ou entre diferentes países e continentes. Além das trocas entre Estados, empresas privadas de segurança podem se utilizar desses dados para fins diversos.

A forma de estruturação dessas redes é mediada pelos capitais (culturais, sociais, políticos, econômicos e simbólicos) disponíveis pelos agentes que a compõem. Desse modo, a teoria das redes de segurança combina os estudos de Castells com a teoria da reprodução de Pierre Bourdieu.

Essa distribuição desigual de capitais determina em grau significativo a estrutura da rede, que é moldada pelo resultado temporário de uma disputa histórica entre as forças que a compõem. Por causa das posições duplas encontradas nas redes (dominantes e dominados), as estratégias empregadas pelos nós tendem a adotar uma classificação binária semelhante: estratégias de estabilidade e conservação que giram em torno de capitais progressivamente acumulados são favorecidas pelo estabelecimento de atores “ortodoxos”, enquanto novos nós (atores heterodoxos) procuram alterar a ordem existente por meio de estratégias inovadoras e subversivas. (DUPONT, 2004, p85)

A articulação entre a teoria das redes e teoria da reprodução de Pierre Bourdieu resulta na possibilidade de investigar os atores dominantes e dominados dentro do campo da segurança. Por exemplo: pela sua constituição histórica, a polícia é uma instituição que repousa sobre bases legais de legitimidade (capital social) e recursos financeiros (capital econômico) específicos. Desse modo, a acumulação desses capitais em relação ao demais agentes de segurança pode determinar sua relevância ou irrelevância dentro de um contexto específico.

Ao insistir numa concepção de rede fundada sobre a distribuição desigual de capitais, a teoria das redes dá um passo a frente em relação à ideia de governança nodal, pois explicita a forma de constituição das relações políticas entre os diversos nós. Também a partir da noção de *capital* pode interpretar as disputas internas a uma mesma organização, como a polícia ou grupos de segurança comunitária, por exemplo.

Teoria dos agenciamentos da segurança

Esta teoria baseia-se no fato de que a globalização articula radicalmente estruturas globais e locais. Nesse sentido, a atual combinação de uma economia neoliberal com a ascensão da segurança privada gera uma visão individualista da segurança e uma lógica de controle baseada na ideia de risco (ABRAHAMSEN & WILLIAMS, 2009, p.5) que deve ser combinada às peculiaridades da cultura local estudada.

Para autores como Rita Abrahamsen e Michael Williams (Ibid., pp.6-7), esse empoderamento dos atores não-estatais está diretamente relacionado às transformações no âmbito do próprio Estado e ao apoio das autoridades governamentais.

A noção de agenciamento refere-se a todos os desdobramentos desses processos. Elucidando suas bases teóricas e relacionando-as aos estudos sobre segurança, Waleed Hazbun diz:

A noção de agenciamento é usada aqui para se referir a um conjunto de elementos heterogêneos, sem centro, regras fixas ou ordenação hierárquica. A ideia foi extraída do trabalho de Gilles Deleuze e Félix Guattari e tem sido usada para descrever e explicar processos e organizações sociais fluidos, incompletos, compostos por fragmentos de outros sistemas e que estão emergindo. (HAZBUN, 2016, p.2)

Neste caso, o uso da ideia de agenciamento de Deleuze e Guattari é muito mais utilitário – isto é, voltado à estrita compreensão dos problemas da segurança plural – do que uma tentativa de criar uma espécie de teoria pós-estruturalista do policiamento plural. O uso pragmático também é explicado pelo fato de que, tal como os autores apresentados anteriormente, os pesquisadores dos agenciamentos de segurança utilizam conceitualizações que deixam o campo empírico aberto à investigação, isto é, se esforçam para evitar qualquer tipo de reificação conceitual. Este esforço metodológico e conceitual fica claro quando os outros dois autores citados, Abrahamsen e Williams, sugerem uma espécie de *grounded theory* da segurança, ou seja, um tipo de metodologia que – utilizando-se ou não de perspectivas prévias – construa suas próprias bases analíticas no contato com o campo.

A preocupação com a empiria se expressa numa concepção de agenciamento da segurança, como trabalhada pelos autores citados até aqui, fundamentalmente relacionada aos contextos onde foram realizadas suas pesquisas. Hazbun realizou suas pesquisas no Líbano, país normalmente conhecido por formas de violência política. Por outro lado, Abrahamsen e Williams

estudaram Serra Leoa e Nigéria, países com os mesmos problemas, além de um histórico de guerras.

No primeiro caso, o autor tratou de questionar a noção de “Estado fraco” usada para se referir ao Líbano. Implícita nesta concepção estaria a interpretação de que países em que se formam um conjunto extenso de atores não-estatais estariam impossibilitados da concretização de formas sólidas de controle social. Ainda sobre isto, o autor traça um paralelo entre tal noção e aquela de Estado forte em Hobbes. Diante disso, Hazbun argumenta que é justamente a miríade de atores e agências não-estatais que garante as formas de controle no Líbano.

A falha interpretativa da concepção de Estado fraco estaria na dificuldade de compreender como, no caso do Líbano, a soberania se constitui articulada a dinâmicas políticas e securitárias variadas. A soberania híbrida (HAZBUN, p.3), como mostrou o autor, é que garante que grupos com interesses comuns ou divergentes participem de uma mesma governança da segurança. Assim que agenciamentos de segurança constituem as lógicas de policiamento principais do país.

Por outro lado, na análise dos casos de Serra Leoa e Nigéria, Abrahamsen e Williams mostraram o desenvolvimento exagerado da segurança privada nesses países. No primeiro, com o enfraquecimento das forças de controle nacionais, sobretudo em decorrência da Guerra Civil, equipes privadas de segurança ganharam muita força. A quantidade passou de 2 para 30 corporações. Além de estarem legalmente infiltrada no Estado, muitas dessas empresas internacionais têm membros e consultores internacionais.

Situação parecida ocorre na Nigéria. Neste caso, o autor mostrou como as equipes de segurança privada fornecem segurança para os principais territórios de extração de petróleo. O crescimento econômico através dessa matriz energética está diretamente relacionado às formas de segurança nos ambientes conflituosos em que o produto é extraído.

As pesquisas desses autores apresentam uma leitura bastante crítica dos agenciamentos de segurança. Abrahamsen e Williams alertam para o crescimento de lógicas privadas em domínios públicos e, ao mesmo tempo,

mostram como as populações desses países percebem o incremento securitário nos locais onde vivem como violentos (2009, pp.14-15).

Teoria do policiamento crepuscular

A noção de policiamento crepuscular surge nos estudos de Tessa Diphoorn (2016; 2012) sobre as relações entre segurança pública e policiamento privado na África do Sul. Num contexto marcado pela expansão da segurança, a ideia de *crepúsculo* é usada como uma alusão ao estado de indefinição que caracteriza a atuação das organizações estudadas.

Mas “crepúsculo” não é apenas uma metáfora ou truque retórico utilizado pela autora; ela se refere a uma das bases teóricas sobre as quais é construída a teoria, a noção de instituições crepusculares (LUND, 2006). Antes dos estudos sobre segurança, a mesma foi utilizada para a investigação das mais diversas instituições na África.

Cabe notarmos como a ideia de indefinição entre público e privado imbuída nesse conceito discutido está presente em todas as três outras abordagens citadas. Em Shearing & Wood ela aparece nas formas de governança da segurança nos *espaços comunais*; em Dupont é elemento determinante na constituição de quaisquer redes; e em Abrahamsem, Williams e Hazbun é constitutiva das lógicas capitalistas presentes nos agenciamentos de segurança.

Nos estudos de Diphoorn, o policiamento é visto como uma expressão do poder soberano. Mas, tal como em Abrahamsen e Williams, a soberania é entendida de modo híbrido. Para isso, a autora mobiliza, entre outras, a teoria da soberania desenvolvida por Hans & Stepputat (2006), segundo a qual o poder soberano deve ser entendido como a capacidade de matar, punir e disciplinar. Nessa acepção, tal conceito abandona seu tom *legal*, para ser apreendido como *soberania factual*, exercida pelos atores nas práticas de violência mais imediatas, independentemente de sua conformação na lei.

Apesar de essas duas bases teóricas serem bastante semelhantes àquelas usadas pelas teorias anteriormente apresentadas, existe uma diferença fundamental entre elas e a teoria do policiamento crepuscular. Esta última possui uma abordagem metodológica individualista. Toda a discussão feita por Diphoorn é baseada numa tentativa de romper com as teorias que, segundo ela, visam estruturar (em *nós*, *redes* ou *agenciamentos*) a organização da segurança. Sintetizando esses pontos, a autora fala sintetiza três diferenças em relação às concepções anteriores:

A primeira é que o foco no policiamento, ou seja, o poder soberano na sua performance habitual, serve para analisar as práticas cotidianas que são realizadas por indivíduos, em vez de olhar para instituições, nas quais as práticas são vistas de cima para baixo. A segunda é que, através da minha perspectiva baseada na agência, eu incorporo as experiências emocionais de executar essas práticas e como elas moldam a performance real. [...] Terceira, em relação à conceitualização do policiamento como o desempenho do poder soberano, considero a capacidade e o uso real da violência como centrais para as práticas de segurança dos agentes de *resposta armada*. (DIPHOORN, 2016, p.318)

Essas ideias ficam claras no estudo de caso apresentado no mesmo artigo. Nele é investigada a atuação de uma equipe de segurança privada na África do Sul. Para isso, Diphoorn usou o método etnográfico e acompanhou os guardas durante as suas patrulhas.

Os guardas estudados por ela são conhecidos como *armed response officers*. Além de trabalhar nas ruas, as legislações locais permitem que eles utilizem armas de fogo. Esses grupos privados surgiram na década de 1970, mas sua expansão aconteceu entre os anos de 1990 e 1994 (Ibid., p.319)

Dois resultados de suas observações podem ilustrar como Diphoorn investigou essa questão. O primeiro se refere à construção subjetiva desses guardas armados. A autora chamou de *wanna be policemen* um perfil individual daqueles que falharam na missão de entrar para as forças policiais e, por isso, tornaram-se vigilantes (Ibid. p.320). Como mostraram outras pesquisas sobre polícia, esses guardas muitas vezes expressam uma excessiva valorização do

uso da força, o que pode motivar atuações discricionárias ou exageradamente violentas.

O outro resultado encontrado diz respeito à maneira como as populações interpretam a atuação desses guardas. Diphorn mostra como, em uma de suas incursões, os moradores se referem aos guardas como se eles fossem as forças policiais. Alguns dos quais chegaram a afirmar que os agentes privados são “como se fosse” a polícia.

A partir dos vários resultados da pesquisa, ficou claro para ela que os guardas armados minam, ao mesmo tempo em que majoram a força do Estado (Ibid., p.328). No primeiro caso, porque substituem a sua atuação; no segundo, porque servem como um incremento de legitimação para o uso da força pelo Estado.

CONCLUSÃO

Todas as teorias apresentadas partem da crítica à ideia de monopolização da violência pelo Estado. As diferenças, no entanto, estão na argumentação. Enquanto Shearing e Wood (2003) acreditam que esse fenômeno é produzido como uma resposta dos indivíduos aos desafios contemporâneos, Abrahamsen e Williams (2009) defendem a tese de que estamos passando por reconfigurações políticas globais, cujos desdobramentos emergem de formas diferentes, de acordo com cada contexto local – o que é defendido também pela teoria do policiamento crepuscular de Diphorn (2015). Por sua vez, o uso do pensamento de Castells impele os autores da teoria das redes a acreditarem que as reconfigurações no campo da segurança estão diretamente vinculadas ao amplo desenvolvimento de uma sociedade informacional e em rede.

Do ponto de vista metodológico, acreditamos que essas teorias não apontam para pressupostos rígidos. Mesmo assim, podemos dizer que a teoria da governança nodal e a teoria das redes costumam ser mais utilizadas para compreender as formas organizacionais em nível micro e *meso*. A teoria dos

agenciamentos, por sua vez, foi usada pelos autores estudados nos níveis *meso* e *macro*, uma vez que parte da relação entre eventos globais e locais para compreender as lógicas de segurança. A teoria do policiamento crepuscular é a que apresenta as principais diferenças nesse ponto, principalmente pelo fato de focar nos agenciamentos individuais e nas performances cotidianas dos atores. Todo seu repertório conceitual é mobilizado nesse sentido – um exemplo é a ideia de soberania, que deixa de ser vista do ponto de vista macropolítico para ser investigada nos próprios cursos de ação.

Do ponto de vista político também podemos dizer que essas teorias são flexíveis. Como já demonstramos, estudar a teoria da governança nodal não significa se adequar ao reformismo político de Shearing & Wood (2003). Porém, alguns desdobramentos são possíveis. Um exemplo é resultado do uso da teoria dos capitais dentro do pensamento de Dupont (2004); pois, se as principais problemáticas das redes envolvem a distribuição desigual de capital, um modo de promover arranjos securitários mais democráticos e horizontais seria fomentar uma redistribuição dos recursos (materiais e simbólicos) dos agentes e organizações. A teoria do policiamento crepuscular, por sua vez, não propõe quaisquer ações políticas.

Portanto, as teorias apresentadas buscam investigar o tema do controle social em sua complexidade, tentando desconstruir dicotomias teóricas e políticas através de investigações sobre os imbricamentos entre sociedade civil e Estado, violência e integração social e, sobretudo, público e privado. Embora apresentem perspectivas e metodologias diversas, seus resultados são complementares na interpretação dos fenômenos.

REFERÊNCIAS

ABRAHAMSEN, Rita; WILLIAMS, Michael C..Security Beyond the State: Global Security Assemblages in International Politics. **International Political Sociology**, Oxford, n. 3, p.1-17, 2009.

ADORNO, S; DIAS, C. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, R.; RATTON, J.; AZEVEDO, R. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

ALEXANDER, J. O novo movimento teórico. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n.4, 1987.

ALVAREZ, M. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em perspectiva**, nº 18, 2004.

BAKER, B. A policing partnership for post-war Africa? Lessons from Liberia and Southern Sudan, **Policing and Society**, n.4, pp.372-389, 2009.

BOUDON, R; BOURRICAUD, F. **Dicionário crítico de sociologia**. São Paulo: Ática, 1993.

BRUNET, J. Blurring the line between public and private sectors: the case of the police officers off-duty employment. **Public Personnel Management**, n.2, pp.161-174, 2008.

CALDEIRA, T. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34; EDUSP, 2011.

COHN, G. **Crítica e Resignação**: fundamentos da sociologia de Max Weber. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

CRAWFORD, A.; LISTER, S. Additional security patrols in residential áreas: notes from the marketplace. **Policing and Society**, n.2, pp.164-188, 2006.

DIPHOORN, Tessa. The emotionality of participation. **Journal Of Contemporary Ethnography**, n. 2, p. 201-225, 23 ago. 2012. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0891241612452140>.

_____. Twilight policing: private Security practices in South Africa. **British Journal Of Criminology**, n. 2, p. 313-331, 10 jun. 2015. Oxford University Press. <http://dx.doi.org/10.1093/bjc/azv057>.

DUPONT, Benoît. Security in the age of networks. **Policing And Society**, n. 1, p. 76-91, mar. 2004. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/1043946042000181575>.

DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, D. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de sociologia e política**, nº13, 1999.

_____. **Castigo y sociedad moderna**. México D.F. Siglo XXI Editores, 2005.

_____. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIUSTOZZI, A. **The art of coercion: the primitive accumulation and management of coercitive power**. Londres, Hurst, 2011.

GILL, M. Senior police officers perspectives on private security: sceptics, pragmatists and embracers. **Policing and Society**, n.3, pp.276-293, 2015.

GRAHAM, Stephen. **Cities under siege: the new military urbanism**. London;New York: Verso, 2011. 402 p.

HANSEN, T. Performers of sovereignty: on the privatisation of security in urban South Africa. *Critique of Anthropology*, n.26, pp.279-296, 2006.

HAZBUN, Waleed. Assembling security in a ‘weak state:’ the contentious politics of plural governance in Lebanon since 2005. **Third World Quarterly**, v. 37, n. 6, p.1053-1070, 4 jan. 2016. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/01436597.2015.1110016>.

JONES, T; NEWBURN, T. Understanding plural policing. In: **Plural policing in comparative perspective**. London: Routledge, 2006, p. 1-11.

KERR, J. The role of the police in the co-production of art security in London. **Policing: a journal of policy and practice**, n.4, pp.443-452, 2012.

KRAHMANN, Elke. Security governance and networks: new theoretical perspectives in transatlantic security. **Cambridge Review Of International Affairs**, v. 18, n. 1, p.15-30, abr. 2005.

LOADER, Ian. Plural policing and democratic governance. **Social & Legal Studies**, n. 3, p. 323-345, set. 2000.

LOADER, I; WALKER, N. **Civilizing security**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2007.

LUND, C. Twilight institutions: an introduction. **Development and Change**, n.37, pp.673-684.

NOAKS, L. Private cops on the block: a review of the role of private security in residential communities. *Policing and Society*, n.2, pp.143-161, 2000.

PORTO, M. Análise weberiana da violência. In: COELHO, M.; BANDEIRA, L.; MENEZES, M. (Orgs.). **Política, ciência e cultura em Max Weber**. Brasília: Editora UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SHEARING, Clifford; WOOD, Jennifer. Nodal governance, democracy, and the new 'denizens'. **Journal Of Law And Society**, [s.l.], v. 30, n. 3, p.400-419, set. 2003. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/1467-6478.00263>

WACQUANT. L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. Bourdieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal. **Revista Transgressões**, n.1, 2015.

WEBER, M. **Metodologia das ciências sociais**. 4. Ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2001.

_____. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

_____. **Ciência e política:** duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2011.